



DECRETO N° 1851/2016

DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

Art 1º - A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - as emissões de Notas de Empenho - NE. para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 04 de novembro de 2016, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 02 de dezembro de 2016, sob pena de responsabilidade;

Parágrafo único. Os adiantamentos concedidos em data anterior à vigência deste decreto deverão seguir as mesmas normas de prestação e contas e recolhimento de saldos remanescentes

II - as requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 30 de novembro de 2016:

III - a liquidação de empenhos se dará até o dia 16 dezembro de 2016;

IV - os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário no corrente ano;

V - A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 18 de novembro de 2016 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 16 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pç. Amaral Peixoto, 46 – Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2016, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício de 2017:

- I- pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II- juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III- serviços bancários;
- IV- as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- V- operações de crédito;
- VI- recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VII- educação e saúde;
- VIII- eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano.
- IX- e aquelas que obedecerem os prazos estabelecidos no inciso V, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art.2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art.3º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2016, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1964. da seguinte forma:

- I - Restos a Pagar Processados - RPP são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.
- II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.

Art.4º - O órgão de Contabilidade, subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda, procedera obrigatoriamente ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim. 20 de outubro de 2016

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA
Prefeito em Exercício